

AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



www.nfcsadvogados.com.br

Processo nº 0954294-32.2024.8.19.0001

NEVES, FIGUEIRÊDO & SOUZA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 51.871.632/0001-61, neste ato representada pelo Dr. Athos de Andrade Figueira Neves, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 211.747, honrosamente nomeado Administrador Judicial por esse respeitável Juízo de Direito nos autos da Recuperação Judicial de **BEM BARATO ILUMINAÇÃO LTDA. (CASARÃO DOS LUSTRES)**., vem, a presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. decisão de id. 162097908, expor o que se segue:

I – DA HONROSA NOMEAÇÃO

01. De início, esta Administração Judicial agradece a confiança depositada em seu trabalho, refletida na honrosa nomeação para o exercício da prestigiosa função de auxiliar deste colendo Juízo no presente processo recuperacional.

02. Dessa forma, cumpre destacar que esta distinta função será exercida com o máximo rigor técnico, celeridade, diligência, ética e transparência, em total consonância com os preceitos positivado pela Lei nº 11.101/2005.

II – DO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

03. **NEVES, FIGUEIRÊDO & SOUZA ADVOGADOS** é um escritório especializado na resolução das variadas dificuldades relacionadas à insolvência empresarial, sobretudo em processos de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

04. Além de desempenhar a honrosa função de Administrador Judicial, o escritório abrange diversas áreas de atuação, como reestruturação financeira, operação de ativos “estressados” (*distressed assets*), contencioso cível estratégico e demais soluções tributárias e societárias.

05. A excelência de nossos serviços está intrinsecamente relacionada à multidisciplinariedade da nossa equipe, composta por advogados, economistas, contabilistas, dentre outros profissionais de áreas correlatas, de modo que as particularidades de cada caso sejam atendidas com o mais alto grau de especificação e assertividade.

06. No exercício da função de Administrador Judicial, temos total ciência da importância em auxiliar este Juízo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos pelo Legislador, viabilizando a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor que demonstre viabilidade econômica, de modo que o instituto da Recuperação Judicial funcione como um mecanismo de preservação dos benefícios socioeconômicos oriundos da atividade empresarial.

07. A atuação do escritório **NEVES, FIGUEIRÊDO & SOUZA ADVOGADOS** é pautada pelos valores da ética, excelência, celeridade, diligência, transparência, do rigor técnico e da empatia. Entendemos que a complexidade de um processo recuperacional envolve, acima de tudo, uma variedade de partes interessadas no melhor desfecho possível, de forma célere e eficiente.

III – BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

08. Conforme se pode verificar da petição inicial de id. 156600873, no dia 14 de novembro de 2024, a sociedade **BEM BARATO ILUMINAÇÃO LTDA.**, (Casarão dos Lustres) formulou pedido de Recuperação Judicial c/c Antecipação dos Efeitos da Tutela Jurisdicional, tendo sido consubstanciado na precária situação econômico-financeira em que a Requerente atualmente se encontra.

09. A sociedade informa que atua no setor de comércio varejista de iluminação, materiais de construção e itens elétricos, sendo certo que se consolidou no mercado carioca e nacional ao longo de sua trajetória.

10. Fundada em 1982, é composta pela matriz, situada em Benfica/RJ, e possui quatro filiais, sendo duas localizadas na Barra da Tijuca/RJ, uma no Recreio dos Bandeirantes/RJ, e outra em Benfica/RJ

11. Quanto à atual crise econômico financeira pela qual passa, a Recuperanda informa, em síntese, que esta se iniciou em 2020, em decorrência das restrições ao comércio impostas pela pandemia de COVID-19. Esse fator impactou seu fluxo de caixa e desencadeou o aumento do seu passivo financeiro, agravados pela inflação, juros altos e dificuldade de acesso a crédito.

12. Além disso, a concorrência no mercado digital e os custos operacionais elevados (como o aluguel indexado ao IGP-M) contribuíram para a deterioração da saúde financeira da sociedade.

13. Neste sentido, por meio da r. decisão de id. 162097908, o Ilmo. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – Estado do Rio de Janeiro, deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Requerente, oportunidade na qual nomeou o escritório peticionante para informar se aceitava o encargo de Administrador Judicial. Conforme Termo de Compromisso de id. 163134672, o exercício de tal múnus foi aceito.

14. Por fim, a Administração Judicial consigna que, intimado para tanto, o órgão Ministerial: (i) - informou ciência do deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, bem como, resumidamente, (ii) - opinou pelo reconhecimento da concursalidade do saldo descoberto das garantias fiduciárias, este a ser apurado na data do pedido de Recuperação Judicial e incluído na Classe III - Quirografária, conforme o enunciado 51 do CJF.

15. Além disso, o Ilmo. Representante do *Parquet* anexou parecer contábil no qual requer a intimação da Recuperanda para que apresente:

- O conjunto das demonstrações contábeis obrigatórias, dos exercícios de 2022-2023 e 2024 (no prazo legal) gerados pelo SPED, transcritas dos livros DIÁRIOS, juntamente com os termos de abertura e encerramento, complementando-se com as assinaturas do titular ou do representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (podem ser assinados digitalmente), o último BP “prévio” (2024) até a data do pedido, juntamente com os recibos de entrega da escrituração contábil (ECD) perante à RFB, na forma e no prazo da Lei, incluindo a DMPL;

- Os documentos constantes nas alíneas VI e VIII, conforme preconiza a LREF.
- Endereço físico e eletrônico de cada um dos credores constantes da Relação de Credores de [id. 156600891](#).

**V – DAS PROVIDÊNCIAS EM CURSO E JÁ REALIZADAS
POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

16. Com a finalidade de viabilizar o acesso e a compreensão de todos os interessados, bem como promover ampla transparência na condução de seus procedimentos, esta Administração Judicial relaciona, de modo sintético, as primeiras providências adotadas para o regular andamento do presente processo:

Providências
Assinatura do Termo de Compromisso
Promoção da transparência processual - criação de canais de comunicação com os credores e interessados
Análise do pedido de Recuperação Judicial e verificação da documentação da Recuperanda
Da diligência às dependências da Recuperanda

V.a – Da Assinatura do Termo de Compromisso

17. Em cumprimento ao disposto no artigo 33, da LFRE, esta Administração Judicial se fez presente na i. serventia deste colendo juízo e, na data de 17/12/2024, realizou a assinatura do Termo de Compromisso (id. 163134672), oficializando, dessa forma, seu aceite ao honroso encargo de Administrador Judicial da presente Recuperação Judicial.

V.b – Da Transparência e do Acesso às Informações deste Processo

18. Esta Administração Judicial aproveita a oportunidade para saudar a coletividade de credores, bem como a Recuperanda e o Ilmo. representante do Ministério Público, informando que atuará com o máximo de zelo, celeridade e diligência na condução deste processo, de forma que todos os legítimos interesses sejam respeitados.

19. Imediatamente após sua nomeação, esta Administração Judicial procedeu com a criação de meios de comunicação e de informação exclusivos para o presente processo. Para assegurar o recebimento das habilitações e divergências dos credores durante a fase administrativa, de modo célere e efetivo, esta Administração Judicial disponibiliza o endereço eletrônico casaraolustresrj@nfcsadvogados.com.br, criado exclusivamente com esta finalidade.

20. Outrossim, esta Administração Judicial informa que já procedeu com a criação de uma área em seu site (www.nfcsadvogados.com.br) destinada à publicação dos principais atos, decisões e outras informações referentes a este processo, o qual será constantemente atualizado, podendo ser acessada no seguinte link: <https://nfcsadvogados.com.br/bem-barato-iluminacao-ltda-casarao-lustres/>.

21. Ademais, cumpre noticiar que, para auxiliar os credores durante a fase administrativa, esta Administração Judicial disponibiliza modelos de habilitação e divergência de crédito em seu site, que podem ser baixados diretamente ou solicitados pelos meios de contato supra informados.

22. Por fim, para comunicação direta para o esclarecimento de dúvidas adicionais, esta Administração Judicial se encontra à inteira disposição por meio do número de telefone (21) 3173-5377 e pelo e-mail contato@nfcsadvogados.com.br. Os interessados poderão, ainda, mediante prévio agendamento por telefone ou por e-mail, esclarecer suas dúvidas presencialmente, em reunião a ser realizada no escritório, situado à Rua da Assembleia, nº 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

V.c – Da análise do Pedido de Recuperação Judicial e da Verificação da Documentação Apresentada pela Recuperanda

23. Ato contínuo à honrosa nomeação, esta Administração Judicial procedeu com minuciosa análise da documentação apresentada pela Recuperanda, tudo com o objetivo de verificar se os pressupostos legais foram devidamente atendidos.

24. A tal respeito, pontua-se que a Recuperanda apresentou parcialmente a relação documental necessária para perfazer os requisitos elencados nos artigos 48 e 51, da LRFE. Dessa forma, esta Administração Judicial elaborou um *checklist* dos documentos apresentados, conforme ilustração abaixo:

Dispositivos da LFRE		Status
Art. 48, caput	Exercício regular das atividades por pelo menos 2 (dois anos)	OK

Art. 48, I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	OK
Art. 48, II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	OK
Art. 48, III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (Do Plano de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	OK
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	OK
Art. 51, inciso I	A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	OK
Art. 51, inciso II, alíneas	Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais (2021, 2022 e 2023), e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	OK
	Balanço patrimonial	OK
	Demonstração de resultados acumulados	-
	Demonstração do resultado desde o último exercício social	OK
	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	OK
	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	-
Art. 51, inciso III	Relação nominal completa dos credores sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	PARCIALMENTE CUMPRIDO – AUSÊNCIA DE ENDEREÇO FÍSICO OU ELETRÔNICO DOS CREDITORES
Art. 51, inciso IV	A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	OK
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	OK
Art. 51, inciso VI	A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	-

Art. 51, inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	OK
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	-
Art. 51, inciso IX	A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	OK
Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal	OK – AUSÊNCIA DE PASSIVO FISCAL PENDENTE DE ADIMPLEMENTO
Art. 51, inciso XI	A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	OK

25. Ante o exposto, esta Administração Judicial, indo ao encontro do parecer apresentado pelo Ilmo. Representante do *Parquet* no [id. 164076441](#), reitera os pedidos ali formulados para que a Recuperanda seja intimada a apresentar os documentos exigidos pela Lei de Regência e ausentes dos presentes autos, quais sejam:

- Demonstração contábil do exercício social de 2024, até a data do ajuizamento da presente Recuperação Judicial;
- Demonstração dos Resultados Acumulados dos 03 (três) últimos exercícios sociais;
- Relação de Credores na qual conste indicação do endereço físico e eletrônico de cada um dos credores que a compõe;

- Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da Recuperanda – sem oposições à sugestão do MP para que tais documentos sejam entregues à presente Administração Judicial, na forma do parecer de id. 164076441; e, por fim;
- Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.

V.d – Da Diligência às Dependências da Recuperanda

26. Ciente das obrigações elencadas no artigo 22 e seguintes da Lei 11.101/05, estas atinentes ao múnus de Administrador Judicial, bem como tendo em vista o período festivo no qual foi deferida a presente RJ, este auxiliar do Juízo informa que está diligenciando administrativamente junto aos representantes da sociedade em Recuperação Judicial para agendar visita à sede da mesma.

27. Tão logo agendada e realizada a visita em comento, esta Administração Judicial informará nos autos o resultado da diligência.

VI – DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

VI.a – Do Envio de Correspondências aos Credores (artigo 22, I, alínea ‘a’, da Lei n° 11.101/2005)

28. Tão logo seja apresentada nos autos a Relação de Credores na qual conste os endereços físicos e eletrônicos dos credores ali inscritos, a Administração Judicial poderá elaborar a carta de comunicação aos mesmos

acerca do deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, conforme determina o artigo 22, I, alínea “a” da Lei 11.101/05, vejamos:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

*a) **enviar correspondência aos credores constantes na relação** de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, **comunicando a data do pedido de recuperação judicial** ou da decretação da falência, **a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;***

29. Dessa forma, esta Administração Judicial informa que, tão logo disponibilizadas as informações necessárias para tanto, enviará as cartas aos credores, conforme determina a Lei de Regência.

VI.b – Da Disponibilização de Minuta do Edital do artigo 52, §1º, da Lei LRFE

30. Para além das providências acima mencionadas, a Administração Judicial anexa minuta do edital de que trata o artigo 52, §1º, da LRFE, à presente manifestação (**doc. 01**).

31. Neste sentido, informa que, uma vez certificada a publicação do edital e apenso, receberá as divergências administrativas de que trata o artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/05, através do endereço eletrônico: casaraolustresrj@nfcsadvogados.com.br.

VI.c – Das Informações Necessárias para a Elaboração dos Relatórios Mensais das Atividades do Devedor

32. Por fim, esta Administração Judicial informa que, mensalmente, procederá com o requerimento de informações contábeis-financeiras aos patronos da Recuperanda, mediante o envio de questionários, para, assim, obter os subsídios necessários à elaboração dos Relatórios Mensais das Atividades do Devedor, nos termos do artigo 22, II, “c”, da LFRE e da Recomendação nº 72, do CNJ.

VIII – CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, esta Administração Judicial requer a intimação da Recuperanda, a fim de que tome ciência desta manifestação, bem como para que apresente os documentos elencados no item “V.c” da presente, os quais foram igualmente requeridos pelo Ilmo. Representante do MP por meio do parecer de id. 164076440.

34. Requer, ainda, seja oficiado o Registro Público de Empresas e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que passe a constar o termo “Em Recuperação Judicial” após o nome empresarial da Recuperanda, nos termos do artigo 69, caput e parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2025.

NF | ADVOGADOS
CS

Athos de Andrade Figueira Neves

OAB/RJ 211.747

Carlos Magno F. N. Cerqueira

OAB/RJ 237.062

Rafael Marcondes de Moura Figueirêdo

OAB/RJ 211.583

Erico Santos de Souza

OAB/RJ 160.578

Lucas Vieira Uchôa

OAB/RJ 240.894

NF
CS